



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com

CRENCIAMENTO Nº 004/2021
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 098/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça João de Góes, 167, Centro, **torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação**, designada pela designada pela **Portaria nº 035/2021** que durante o período de **27 de agosto de 2021 a 26 de agosto de 2022**, das **07:00 às 13:00 horas**, no Setor de Licitação do Município de Cruzeta, localizado na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN, estarão abertas inscrições, por meio de credenciamento, de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT), com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia, ou orientação sexual.

O presente **CRENCIAMENTO** será regido pela Lei 8.666/93 e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO



1.1. Este edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade.

1.2. O presente edital objetiva o **CRENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, em regime de internação, de caráter voluntário, conforme as condições constantes deste edital.

1.3. O Contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade, em consonância com as condições estabelecidas neste edital.

1.4. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com dependência de substâncias psicoativas comprovada, que necessitem de afastamento do ambiente na modalidade de atenção residencial transitória.

1.5. A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011 e da Resolução CONAD nº 01/2015, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente, ressalvados os casos previstos em Lei.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade da manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Cruzeta/RN. As Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, em regime de internação, de caráter voluntário, faz com que a pessoa interrompa completamente o consumo de álcool e outras drogas a partir do modelo da abstinência, em oposição ao modelo defendido pela [redução de danos](#), que prevê um uso responsável e consciente a partir da redução gradativa. Antes de ingressar na CT, é exigido que a pessoa comprometa-se com a abstinência como condição para o início do tratamento. Uma vez dentro, os/as pacientes interrompem o vínculo com a comunidade exterior – há uma convivência restrita estabelecida entre os próprios pares e com os/as funcionários/as da instalação – e começam a participar de uma rotina disciplinarizada que alterna trabalhos diversos, práticas de espiritualidade religiosa e acompanhamento médico.

2.2. As quantidades e especificações foram estimadas com base nas demandas apuradas em levantamento feito pelas secretarias e setores responsáveis.

2.3. Considerando que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88;

2.4. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);



2.5. Considerando a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.6. Considerando a PT nº. 2.567/GM, de 25 de novembro de 2016, que prevê a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

2.7. Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

2.8. Considerando a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

2.9. Considerando a Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015, que Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

2.10. Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental e técnica, conforme este edital.

3.2. A entidade credenciada poderá solicitar a família e/ou responsáveis pelo acolhido os produtos de higiene pessoal e enxoval;

3.3. A entidade deverá observar criteriosamente a condição financeira da família antes da solicitação dos insumos.

3.4. Na impossibilidade da família e/ou responsáveis manterem condições para tais despesas caberá à própria entidade formatar os meios para suprir as necessidades do acolhido.

3.5. Todos os pertences do acolhido deverão ser relacionados em relatório próprio e anexado ao prontuário do mesmo.

3.6. O dependente de substância psicoativa poderá permanecer por até 12 (doze) meses na CT, conforme é definido no § 1º do Artigo 6º da Resolução CONAD nº 01/2015 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.

3.7. É vedado o recebimento de recursos provenientes do presente credenciamento, simultaneamente com outro convênio, parceria, etc, para a mesma pessoa acolhida, bem assim a cobrança de qualquer pagamento mesmo sob a forma de doação.


3.8. O acolhimento das pessoas, para fins de pagamento da entidade habilitada, por meio deste edital, ocorrerá a partir da data de sua contratação.

3.9. O acolhimento deverá ocorrer obrigatoriamente na Comunidade Terapêutica CREDENCIADA, não sendo permitida a terceirização do acolhimento, atendido o disposto neste edital.

3.10. As condições para o acolhimento devem ser comprovadas em visita técnica.

3.11. O credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

3.12. Para tanto, os interessados em participar do presente credenciamento terão o prazo de um (01) ano, a contar da data de publicação do presente edital, para protocolar a documentação abaixo relacionada, em envelopes, junto ao Setor de Licitação do Município de Cruzeta, localizado na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN, no horário das 07 às 13 horas.

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento entidades cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam aos preceitos da RDC nº 29/2011, da Resolução CONAD nº 01/2015.

4.2. As Comunidades Terapêuticas interessadas poderão requerer seu credenciamento junto ao Setor de Licitação do Município de Cruzeta, localizado na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN, no horário das 07 às 13 horas, mediante apresentação dos seguintes documentos:



4.2.1 Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues e a quantidade de vagas/leitos ofertados (O Ofício deverá estar fora do envelope).

4.2.2. ENVELOPE 01

- a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, registrado, e suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, **conforme o caso**;
- c) Cópia autenticada do documento de Identidade e do CPF do representante legal;
- d) Dados pessoais da Diretoria: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) Declaração do(a) Contratado(a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração do(a) Contratado(a) de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de não remuneração dos Dirigentes da entidade (obrigatório que conste no Estatuto da entidade);
- h) Cópia do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- i) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- j) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- k) Certidão Negativa de Débito atualizada, ou prova de regularidade junto ao INSS, dentro da validade, ou prova de inexistência de débito referente aos 3 (três) parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- l) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro da validade;
- m) Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual), dentro da validade;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Cópia CNPJ;
- p) Cópia do comprovante da condição de utilidade pública, entidade beneficente ou sem fins lucrativos, se for o caso.

4.2.3. ENVELOPE 02

- a) Relatório Circunstanciado de Atividades da Última Vigência (2020);

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

5. DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente.

5.2. Não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

5.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via internet.

5.4. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Federal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Com base na documentação apresentada junto ao Setor de Licitação do Município de Cruzeta/RN e em informações adicionais, será formado um processo para cada interessada;

6.2. A Secretaria de Saúde do Município de Cruzeta/RN poderá, se entender necessário, realizar prévia vistoria para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

6.3. Homologado o credenciamento, a entidade será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento/CONTRATO junto ao Setor de Licitação do Município de Cruzeta/RN, que formalizará a aceitação das condições constantes neste regulamento.



6.4. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento é de 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

6.5. Farão parte do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

6.6. O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido em lei.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- i) Desrespeitar os dispositivos previstos nas leis que regem o serviço, em especial aqueles constantes na RDC nº 29 e Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015.

7.3. Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

7.4. Quando a denúncia partir da Credenciada, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN. Quando a parte denunciante for a Credenciante, a notificação será encaminhada à Credenciada, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

7.5. O descredenciamento solicitado por entidade que estiver prestando serviços ao município será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra entidade.

7.6. Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades, em qualquer esfera, quando da prestação de seus serviços, não poderá ser credenciada, enquanto não concluído o processo de apuração.



8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Impugnações ao referido edital de Chamamento Público deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

9.2. As razões recursais bem como as contrarrazões poderão ser encaminhadas pelo e-mail cplcruzetarn@gmail.com, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações do Município, situado na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A entidade deverá iniciar a prestação dos serviços no terceiro dia útil, contados da solicitação da unidade requisitante.

10.2. Em nenhuma hipótese poderá a Credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3. A entidade só poderá acolher indivíduos com os devidos encaminhamentos emitidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cruzeta/RN.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. A Comissão de Licitações vai acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, e o Gestor irá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Cruzeta/RN, por intermédio do CAPS III ou AD, localizado em Caicó/RN ou pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cruzeta/RN, solicitar a internação, indicando justificadamente as entidades credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento.

11.2.1. Havendo mais de 1(uma) credenciada, o acolhimento será distribuído de forma igualitária.

11.3. Os beneficiários do sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

12. DO PREÇO

12.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento tomará como base o tempo de permanência do acolhido junto à entidade, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos), conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN
CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com



CRENCIAMENTO Nº 004/2021
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor referência
1	<p>CRENCIAMENTO de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade. O Credenciamento de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, em regime de internação, de caráter voluntário.</p> <ul style="list-style-type: none">○ <u>Especificações:</u>○ Clínica que atende dependentes químicos, ou também, portadores de outras doenças psiquiátricas;○ No mínimo, 3 refeições diárias;○ Ambientes limpos e ventilados;○ Que aceitem visitas familiares;○ Ofereça atividades físicas e recreativas;○ Hospedagem apropriada e adequada as necessidades do paciente;○ Equipe terapêutica, multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e outros.	SERV/ PACIENTE DIÁRIA	3.650	R\$ 18,34



12.2. O pagamento do serviço tomará como base o tempo de permanência do acolhido junto à entidade.

12.3. Para efeito de pagamento, serão considerados 30 (trinta) dias e as faturas serão fechadas mensalmente.

12.4. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesse mil e seiscientos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesse mil e seiscientos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do**

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Licitatório MC/RN nº 098/2021, Credenciamento nº 004/2021**, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo do Município de Cruzeta/RN.

13.2. A entidade deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

13.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

13.4. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da secretaria competente.

13.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência para conta corrente, no banco de escolha da entidade vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) Multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Cruzeta/RN do exercício de **2021**, na Dotação Orçamentária a saber: 10.122.0077.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.244.0077.2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

15.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN o direito de:

- a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.
- b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

15.3. As entidades credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes aos responsáveis pela entidade, sempre que houver alterações.

15.4. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

15.5. A Secretaria de Saúde do Município de Cruzeta/RN não se obriga a contratar todas as entidades credenciadas e habilitadas, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda municipal.

15.6. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos do presente edital serão chamadas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com dependência de substâncias psicoativas.

15.7. As entidades habilitadas e pré-qualificadas serão credenciadas conforme a disponibilidade orçamentária financeira.

15.8. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.



Fica reservada ao Município de Cruzeta/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cruzeta/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeta/RN, 26 de agosto de 2021.

Roberth Batista de Medeiros
Presidente da CPL

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: plcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2021

PROCESSO Nº 098/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

Contrato de Credenciamento de entidades tipo Comunidades Terapêuticas (CT) para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, ora representada pelo Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, senhor **Joaquim José de Medeiros**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONTRATADA**: _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, estabelecido na _____/RN, representado(a) pelo(a) senhor(a) _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ ITEP/RN, CPF nº _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 098/2021, referente ao Credenciamento nº 004/2021, com fundamento legal na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES TIPO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CT) LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE CREDO, ETNIA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, APÓS O PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, QUANDO REQUERIDO PELA NATUREZA DA DEPENDÊNCIA, RESPEITADA A TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO NA ENTIDADE.**

1.2. O presente edital objetiva o Credenciamento de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, em regime de internação, de caráter voluntário, conforme as condições constantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

2.1.1. Considerando que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88;

2.1.2. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);

2.1.3. Considerando a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.4. Considerando a PT nº. 2.567/GM, de 25 de novembro de 2016, que prevê a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

2.1.5. Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

2.1.6 Considerando a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

2.1.7. Considerando a Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015, que Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

a) As despesas para a aquisição dos produtos objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2021 do Município de Cruzeta/RN, 10.122.0077.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.244.0077.2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado disponibilizado para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital é de **R\$ 66.941,00** (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais).



	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

- 5.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.
- 5.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.
- 5.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Cruzeta/RN.
- 5.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Cruzeta/RN.
- 5.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).
- 5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada
- 5.8. O(a) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.9. O Microempendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) Credenciado(a), se houver.
- 5.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será realizada com acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, com oferta de tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, em regime de internação, de caráter voluntário, conforme as condições:

- Clínica que atende dependentes químicos, ou também, portadores de outras doenças psiquiátricas;
- No mínimo, 03 refeições diárias;
- Ambientes limpos e ventilados;
- Que aceitem visitas familiares;
- Ofereça atividades físicas e recreativas;

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

- Hospedagem apropriada e adequada as necessidades do paciente;
- Equipe terapêutica, multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e outros.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

7.2.1. Advertência;

7.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

7.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzeta/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

7.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

7.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

7.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidades de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

8.1.2.1. Para as cláusulas 8.1.1.e 8.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional saude@cruzeta.rn.gov.br e telefones (84) 3473-2355, ou ainda à Rua Francisco Gomes Filho, nº 53, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000.



8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.4. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

8.2. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

8.2.1. A prestação dos serviços será com acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade.

8.2.2. Prestar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com as demandas existentes.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---



- 8.2.3. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.4. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 8.2.5. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a internação/acolhimento do paciente/usuário, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 8.2.6. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;
- 8.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 8.2.7.1. A **CRENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CRENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

8.3. Responsabilizar-se:

- 8.3.1. Pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.3.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 8.3.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
- 8.3.4. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:
- 8.3.4.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 8.3.5. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 9.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

	<p>MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta-RN CEP: 59.375-000 - E-MAIL: cplcruzetarn@gmail.com</p> <p>CRENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 098/2021</p>	
--	---	---

9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzeta/RN, XX de XXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

2ª

CPF:

CPF: